



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

De Plenário, sobre o PL nº 1.466, de 2025, que *cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Após a apresentação do relatório, foram apresentadas as Emendas nºs 51 a 62, cuja análise será realizada a seguir.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

II – ANÁLISE

A **Emenda nº 51**, de autoria do Senador Confúcio Moura, a **Emenda nº 56**, do Senador Wellington Fagundes, e a **Emenda nº 58** do Senador Mecias de Jesus alteram a nomenclatura da carreira de “Analista de Infraestrutura” para “Especialista em Infraestrutura”. A alteração, a nosso ver, infelizmente, não é apenas redacional, pois não cumpre o papel de “sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto da proposição”. Pelo contrário, a emenda modifica a intenção manifesta do Legislador, que deseja manter a atual nomenclatura da carreira. Ademais, podem-se perder a lógica e o encadeamento normativos, pois a legislação fará referências dúbias à carreira, podendo causar insegurança jurídica quanto às atribuições. E também, acatar a emenda pode acarretar indesejado retorno da matéria à Câmara dos Deputados.

A **Emenda nº 52**, de autoria do Senador Confúcio Moura e a **Emenda nº 59** do Senador Mecias de Jesus suprimem o art. 4º-E da Lei 11.539, de 2007, como proposto pelo art. 134 do Projeto de Lei. A Emenda tem por objetivo suprimir as novas regras de cessão de Analistas de Infraestrutura. Novamente, reforçamos que haverá retorno à Câmara dos Deputados, o que é indesejado. Além disso, adentrar no mérito sobre se a modificação do art. 134 foi ou não negociada adequadamente implicaria a necessidade de revisitar os arquivos das rodadas de negociação, o que não é cabível nesta fase do processo legislativo.

A **Emenda nº 53**, de autoria do Senador Weverton, realiza alterações na Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e na Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965. Trata-se de modificação substancial na dinâmica de funcionamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal. Dessa forma, se acatada, a emenda importaria retorno da matéria à Câmara dos Deputados. Além disso, incide a vedação prevista no art. 230, I, do Regimento Interno do Senado Federal, pois a emenda não possui relação direta com a matéria da disposição que se pretenda emendar.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A **Emenda nº 54**, de autoria da Senadora Dorinha, altera a jornada de trabalho para os ocupantes dos cargos de Médico, Médico-Área, Médico Veterinário e Zootecnista para 20 horas semanais. Entendemos que a alteração pretendida, além de acarretar retorno à Câmara dos Deputados, pode ocasionar aumento de despesa, nos termos do art. 230, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

A **Emenda nº 55**, do Senador Wellington Fagundes, também objetiva corrigir distorções remuneratórias das carreiras de Médico, Médico-Área, Médico Veterinário e Zootecnista. A motivação para a rejeição é a mesma da Emenda nº 54.

A **Emenda nº 57** amplia o total de cargos da carreira de Auditor Fiscal do Trabalho. A emenda encontra vedação no art. 230, IV, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal, por importar aumento da despesa prevista.

A **Emenda nº 60** do Senador Mecias de Jesus, busca resguardar a segurança jurídica dos servidores públicos que receberam o adicional de fronteira, instituído pela Lei nº 12.855, de 2013, com base em decisão judicial proferida antes da regulamentação plena da norma. Todavia, está desacompanhada de estimativa de impacto fiscal, e acatá-la também levaria ao retorno da matéria à Câmara dos Deputados.

A **Emenda nº 61**, de autoria do Senador Mecias de Jesus tem por objetivo a equiparação da jornada de trabalho dos Engenheiros, Engenheiros de Segurança do Trabalho, Engenheiros Agrônomos e Arquitetos e Urbanistas das Instituições Federais de Ensino ao tratamento concedido aos Médicos Veterinários no âmbito do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091/2005. Em que pese o mérito, não é possível acolhê-la, pois, além do retorno da matéria à Câmara dos Deputados, incide o obstáculo do art. 230, IV, alínea “a” do Regimento Interno do Senado Federal, por haver aumento de despesa.

A **Emenda nº 62**, do Senador Sérgio Petecão, cria carreira de “Infraestrutura e Desenvolvimento Socioeconômico”, substancialmente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

mais ampla do que aquela prevista no texto atual do projeto. Modificando-se a nomenclatura da carreira, modificam-se também, por consequência, as atribuições. Não podemos acolhê-la, pois, além do retorno da matéria à Câmara dos Deputados, incide o obstáculo do art. 230, IV, alínea “a” do Regimento Interno do Senado Federal, por haver possível aumento de despesa.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.466, de 2025, e pela rejeição das Emendas a ele apresentadas.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator